

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REVISÃO VEICULAR PROGRAMADA DE 40.000 KM (QUARENTA MIL QUILOMETROS) PARA O VEÍCULO I/TOYOTA HILUX MAIA AMB1 – PLACA SJR1E53 PERTENCENTE A FROTA DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

BASE LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021, reza em seu artigo 74:

“É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDORA

Nesta esteira, esta Administração fez uma pesquisa de mercado, e em seguida um mapeamento com as empresas Disveco LTDA, mais próximas ao município de Tucumã que estão autorizadas para fazer as revisões de garantia da máquina já citada, e com isso, a autorizada mais próxima que fora localizada foi a empresa **DISVECO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.971.360/0013-08, sediada na Avenida Araguaia, S/N, Quadra 10, Lote 06, Bairro Jardim Ariane, Redenção – PA, CEP: 68.554-535, há aproximadamente 272 (duzentos e setenta e dois) quilômetros de distância do município de Tucumã.

A inexigibilidade de licitação para a Revisão é necessária para manutenção da garantia, diante da inviabilidade de competição existente em realizar as referidas revisões apenas pelo autorizado da marca. Observando a confiabilidade das peças originais fornecida pela marca autorizada e mantendo em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação que é primordial para o seu funcionamento, o que garante maior qualidade da aquisição e ainda garantido a manutenção da garantia. Além disso, essa se torna necessária tendo em vista à segurança dos usuários dos veículos.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o valor global estimado de **R\$ 3.954,12 (três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**, documentos acostados aos autos deste processo.

Desta feita, submeto a presente justificativa a análise dos setores técnicos, para posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Tucumã – PA, 03 de setembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 093/2021